



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Hidrolândia

1

Quarta-feira • 29 de Março de 2017 • Ano V • Nº 111

Esta edição encontra-se no site: www.hidrolandia.ce.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de Hidrolândia publica:

- **LEI N. 923, DE 06 DE MARÇO DE 2017** - Dispõe sobre o reajuste concedido aos servidores ativos do quadro próprio do poder executivo municipal e dá outras providências.
- **LEI N. 924, DE 20 DE MARÇO DE 2017** - Autoriza a doação de bens inservíveis do Patrimônio Público Municipal e dá outras providências.
- **PORTARIA N. 097 DE 28 DE MARÇOS DE 2017.**

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Leis



GOVERNO MUNICIPAL

Hidrolândia

MUDANDO PARA UM NOVO TEMPO

Lei nº 923, de 06 de Março de 2017.

Dispõe sobre o reajuste concedido aos servidores ativos do quadro próprio do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO HIDROLÂNDIA – ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Hidrolândia aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedido aos servidores ativos efetivos integrantes do quadro próprio do Poder Executivo Municipal, a título de reajuste, a partir de 1º de janeiro de 2017, o percentual de 6,47% (seis inteiros e quarenta e sete décimos por cento) sobre os respectivos vencimentos ou salários-base.

§ 1º. O disposto no *caput* do presente artigo não se aplica aos ocupantes de cargos cuja remuneração seja maior que um salário mínimo e àqueles cuja remuneração seja fixada por Lei específica.

§ 2º. O reajuste de que trata a presente Lei será fixado de tal forma que nenhum servidor municipal venha a ter remuneração abaixo do salário mínimo nacionalmente estabelecido.

Art. 2º. A presente lei entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as leis municipais em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Hidrolândia-CE, em 06 de março de 2017.

Ires Moura Oliveira

Prefeita Municipal

**Av. Luiz Camelo Sobrinho nº 640 – Centro – Hidrolândia, Ceará – CEP: 62270-000
CNPJ: 07.707.680/0001-27 - CGF: 06.920.203-6 Tel: (88) 3638-1166**



GOVERNO MUNICIPAL
Hidrolândia
MUDANDO PARA UM NOVO TEMPO

Lei nº 924, de 20 de Março de 2017.

Autoriza a doação de bens inservíveis do Patrimônio Público Municipal e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO HIDROLÂNDIA – ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Hidrolândia aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a proceder à doação de bens móveis considerados inservíveis ao Patrimônio Público, recolhidos através de coletas urbanas, bem como os gerados pelo desgaste natural, originário desta Prefeitura, a organizações da sociedade civil sem fins lucrativos em atividade no município, que comprovem estas qualidades mediante apresentação de estatuto devidamente registrado.

Art. 2º - Considera-se inservível para efeito desta Lei, o bem móvel que não puder ser utilizado pelo Município para o fim a que se destina devido à perda de suas características e cuja recuperação seja considerada antieconômica.

Parágrafo primeiro - Para os fins do disposto no *caput* deste artigo serão considerados inservíveis os bens ociosos, antieconômicos e irrecuperáveis, segundo os seguintes critérios:

I - ocioso: é o bem que, embora em condições de uso, não estiver sendo ocupado em razão da perda de sua utilidade, demonstrando-se defasado ou ultrapassado;

II - antieconômico: é o bem cuja manutenção for excessivamente onerosa;

III - irrecuperável: é o bem para o qual não exista no mercado peça de reposição para conserto e que, conseqüentemente, perdeu as características para a sua utilização.

Art. 3º - As organizações da sociedade civil sem fins lucrativos interessadas na doação disposta no art. 1º deverão protocolar ofício de manifestação de interesse junto ao Protocolo Geral, direcionada à Divisão de Patrimônio Mobiliário do Município.

Av. Luiz Camelo Sobrinho nº 640 – Centro – Hidrolândia, Ceará – CEP: 62270-000
CNPJ: 07.707.680/0001-27 - CGF: 06.920.203-6 Tel: (88) 3638-1166



GOVERNO MUNICIPAL
Hidrolândia

MUDANDO PARA UM NOVO TEMPO

§1º A entidade interessada deverá declarar qual a destinação que será dada ao objeto doado, de modo que o interesse público seja devidamente justificado, conforme determina o art. 17, caput e sua alínea a, inc. II, da Lei nº 8.666/93.

§2º Havendo mais de um interessado a Comissão, com a concordância do Chefe do Poder Executivo, definirá o critério a ser utilizado para a destinação do objeto.

Art. 4º - O Poder Público Municipal fica responsável pela nomeação de uma Comissão de Avaliação de Bens Inservíveis composta por no mínimo 03 (três) servidores municipais.

Parágrafo único. A Comissão ficará responsável pela elaboração do laudo de avaliação dos bens a serem doados.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar termo de doação para execução desta lei, observada a legislação pertinente para cada caso.

Art. 6º - Nos casos de materiais inservíveis provenientes de coleta urbana, o termo de doação terá período de vigência de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado sucessivamente e dispensará o laudo da comissão.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Hidrolândia/CE, aos 20 de março de 2017.


IRES MOURA OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Av. Luiz Camelo Sobrinho nº 640 – Centro – Hidrolândia, Ceará – CEP: 62270-000
CNPJ: 07.707.680/0001-27 - CGF: 06.920.203-6 Tel: (88) 3638-1166

Portarias



GOVERNO MUNICIPAL
Hidrolândia
MUDANDO PARA UM NOVO TEMPO

PORTARIA Nº 97 DE 28 DE MARÇO DE 2017

A PREFEITA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA – ESTADO DO CEARÁ no uso de suas atribuições constitucionais e legais e nos termos do art. 64, III, da Lei Orgânica do Município de Hidrolândia,

CONSIDERANDO que pertence à Receita Federal do Brasil a responsabilidade pela manutenção dos fundos vinculados às Secretarias existentes no Poder Executivo do Município de Hidrolândia;

CONSIDERANDO que à Receita Federal do Brasil exige a nomeação do responsável pela gestão dos fundos vinculados às Secretarias Municipais do Município de Hidrolândia através de ato administrativo; e

CONSIDERANDO que é facultada à Chefia do Poder Executivo Municipal titularizar a responsabilidade pela gerência dos fundos vinculados às Secretarias do Poder Executivo Municipal.

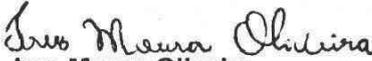
RESOLVE:

Art. 1º. **DESIGNA-SE** a Senhora **IRES MOURA OLIVEIRA**, brasileira, solteira, empresária, RG 256907792 SSP/CE, CPF 548.790.863-04, residente à Rua Gessi Maciel de França, 258, Centro, Hidrolândia, Ceará, CEP 62.270-000, como responsável pela gerência do fundo vinculado à Secretaria de Cultura e Desporto do Município de Hidrolândia, registrado no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 06.089.717/0001-38.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Hidrolândia/CE, em 28 de Março de 2017.


Ires Moura Oliveira
Prefeita Municipal

**Av. Luiz Camelo Sobrinho nº 640 – Centro – Hidrolândia, Ceará – CEP: 62270-000
CNPJ: 07.707.680/0001-27 - CGF: 06.920.203-6 Tel: (88) 3638-1166**